



ANEXO V – MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2025

Processo Interno Nº 1618/2025
Pregão Eletrônico Nº 011/2025

GESTORA DA ATA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA
DETENTORA: XXXXXXXX
LOTE: XXXXX **VALOR:** R\$ XXXXX

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 46.523.080/0001-60, Avenida da Liberdade, Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG Nº X.XXX.XXX e do CPF/MF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº XXXXXXXXXXXX com endereço à XXXXXX – XXXXX – XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG Nº XXXXXX e do CPF/MF Nº XXXXXXXX de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. – Relativo ao objeto:

1.1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PRONTA (MARMITEX), conforme especificações e demais exigências contidas nos anexos, que fazem parte integrante do Edital.

1.2. Relativo a Ata de Registro de Preços:

1.2.1. Para o fornecimento do objeto celebra-se esse instrumento de Ata de Registro de Preços entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e a **LICITANTE CLASSIFICADA** e declarada **HABILITADA**.



1.2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei 14.133/2021.

1.2.3. A DETENTORA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que a prestação de serviço decorrente esteja prevista para data posterior à de seu termo final, observados os quantitativos estimados no **ANEXO II** (Modelo de Proposta de Preços).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO / SERVIÇO

2.1. O local e horário para a entrega dos objetos requisitados estarão de acordo com os endereços informados nas requisições feitas pelas **Secretarias**:

Secretarias Requisitantes:

- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA DE ESPORTE
- SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA;
- SECRETARIA DE GOVERNO;
- SECRETARIA DE HABITAÇÃO, GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL;
- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS;
- SECRETARIA DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE URBANA;
- SECRETARIA DA CULTURA.

2.2. O prazo para entrega dos produtos requisitados será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio da autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, salvo por motivo justo, a detentora solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela Secretaria requisitante.

Parágrafo primeiro: As autorizações de fornecimento serão emitidas e enviadas de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, os produtos poderão ser entregues aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo terceiro: É facultado à Prefeitura a qualquer tempo durante a vigência da Ata realizar análise do produto, através de laboratório contratado, ficando as despesas da análise por conta da DETENTORA da Ata.



2.3. Fica por conta da **DETENTORA** garantir que os produtos estarão de acordo com normas regulamentadoras e leis vigentes, bem como tais exigências contidas no **ANEXO I e ANEXO II**.

Parágrafo primeiro: Os produtos/serviços deverão ser entregue de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitadas as quantidades solicitadas e observadas as regras específicas fixadas no presente edital, no Anexo I (termo de referência) e no Anexo II (modelo de proposta de preços).

Parágrafo segundo: As entregas deverão ser feitas em conformidade com os descritivos e informações contidas na Autorização de Fornecimento/Serviço a ser emitida.

2.4. A contratação para execução dos serviços do objeto do presente documento terá vigência a partir da data da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único: O setor responsável deverá apurar e atestar a execução e prestação dos serviços conforme condições apresentadas nas propostas de preços dos licitantes vencedores.

2.5. As despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços, será de responsabilidade da empresa contratada.

2.6. A Secretaria requisitante terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

Parágrafo único: Caso os produtos/serviços estejam em desacordo com o edital e seus anexos e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Detentora, deferindo prazo de 2 (DOIS) dias úteis para regularizar a situação.

2.7. A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observado os endereços e quantidades dos produtos/serviços descritos no ANEXO I e ANEXO II que faz parte integrante deste edital.

2.8. Na hipótese da DETENTORA da Ata de Registro de Preços se negar a receber a “Autorização de Fornecimento/Serviço”, de que trata o subitem 16.1 do edital, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.



2.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto licitado.

2.10. O recebimento dos serviços será efetuado por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no parágrafo único do item 16.7 contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

Parágrafo primeiro: A Diretoria de Contratos e Concessões será o órgão gerenciador ADMINISTRATIVO da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

Parágrafo segundo: Ficará sob responsabilidade das Secretarias requisitantes, através de servidor público a ser indicado, verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no **ANEXO I e ANEXO II** do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados à detentora, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária em nome da(o) detentora/contratada(o), conforme informações contidas na proposta readequada, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados do aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

Parágrafo primeiro: Banco xxxxx; agência xxxx, conta xxxx.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

Parágrafo terceiro: Para os casos em que os pagamentos serão efetuados à detentora mediante crédito em conta bancária, conforme item 3.1, a licitante vencedora deverá apresentar até assinatura da ata de registro de preços, informações da conta-corrente em nome da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal para os devidos fins.

3.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.



3.3. Em caso de envio de boleto por parte da detentora a data final para pagamento deverá respeitar os 30 (trinta) dias após aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

3.4. Caso a empresa detentora não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

3.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contados da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: A Detentora deverá manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no edital durante todo o período da execução do objeto, devendo apresentar as certidões com as medições e/ou notas fiscal/faturas a serem aprovadas.

Parágrafo segundo: Para ciência, o Decreto Nº 3.394/2023 (**ANEXO VII**) dispõe a respeito da retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. As partes estão cientes e acordam que os valores do presente **REGISTRO DE PREÇOS** são fixos e irrevogáveis, pois nesse valor já está compreendido o índice de reajuste contratual que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO DO PAGAMENTO

5.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contados da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Este Instrumento de(a) Ata de Registro de Preços, tem o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXX).



Item	Descrição	UN	Quantidade KG ANUAL	Preço por KG	Preço Total Anual por KG
1	DESCRIÇÃO COMPLETA: Refeição pronta marmitex com no mínimo 750 gramas (arroz, feijão, legumes/fritas, carne/frango, farofa) ; 01 suco de fruta 300 ml; 01 fruta. Acompanhado de garfo e faca descartáveis e acondicionado em embalagem térmica apropriada em embalagem de isopor. Incluso entrega.	UN	5.320	XX	XX
2	DESCRIÇÃO COMPLETA: Refeição pronta marmitex com no mínimo 750 gramas (arroz, feijão, legumes cozido, carne/frango, farofa) . Acompanhado de garfo e faca descartáveis e acondicionado em embalagem térmica apropriada em embalagem de isopor. Incluso entrega.	UN	14.900	XX	XX
3	DESCRIÇÃO COMPLETA: Refeição pronta marmitex com no mínimo 750 gramas (arroz, feijão, macarrão, legumes/fritas, carne/frango, farofa); 01 recipiente com salada (alface, tomate, beterraba, cebola); 01 fruta. Acompanhado de garfo e faca descartáveis e acondicionado em embalagem térmica apropriada. Incluso entrega.	UN	6.510	XX	XX
VALOR TOTAL GLOBAL – R\$ XXXXXXXXXXXX					

6.2. - As despesas onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes no **Anexo X**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTA DE EMPENHO

7.1. - A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. - Compete à Detentora:



8.1.1. A empresa deverá atender as especificações técnicas dos produtos e/ou serviços a serem adquiridos. O Município de Franco da Rocha, não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos/serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, cronogramas, e do momento da aquisição.

Parágrafo único: Os quantitativos totais expressos no **Anexo II (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)** são estimativos e representam previsões desta municipalidade para as compras durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Efetuar a entrega dos produtos/serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital, bem como do Anexo I deste edital.

8.1.3. Substituir, obrigatoriamente, o produto/serviço que não atender as exigências de qualidade para utilização.

8.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total da Ata de Registro de Preços.

8.1.5. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

8.1.6. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.1.7. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.1.8. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

8.1.9. A DETENTORA deverá manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no Edital durante todo o período de execução do objeto.

8.1.10. A DETENTORA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

8.2. A existência do preço registrado não obriga o Município de Franco da Rocha a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de licitações, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições, e acordo com este edital, assumir inteira responsabilidade pela qualidade, e conformidade do produto/serviço entregue, nas condições exigidas em edital, no instrumento contratual de Ata de Registro de Preços, e na legislação que regulamenta a matéria, e, se obriga a cumprir as exigências constantes no **Anexo II (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**, sem prejuízo de outras obrigações legais que ainda tenha que cumprir.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.1.1. Pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha quando:

- I.** A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- II.** A DETENTORA não retirar a Autorização de Fornecimento ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;
- III.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- IV.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a sua redução;
- V.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- VI.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item “I” deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de Recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- VII.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado na Ata.

9.1.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

9.1.3. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar a ata de registro de preço/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata de registro de preço/contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço/contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1 Para assinatura da Ata de Registro de Preços a DETENTORA apresentou a seguinte documentação:

a) Comprovante de cadastramento do CadTCESP, conforme previsto no art. 2º, Caput, inciso I das **instruções 01/2024** do TCE/SP, do Representante Legal que assina esta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O cadastramento citado acima, deverá ser feito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no endereço www.tce.sp.gov.br; conforme orientações contidas no **ANEXO VIII** (Manual do Sistema de Cadastro Corporativo – CadTCESP).

Parágrafo segundo: O cadastramento no CadTCESP é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser realizado por todos que assinarem a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, ou seja: (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade, Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade, Responsáveis que assinaram o Ajuste pela Contratante e pela Contratada/Detentora, Ordenador de Despesas. Etc...), sem exceção, bem como efetuar a atualização do respectivo cadastro no CadTCESP, sempre quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. Ambas as partes comprometem-se a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso. Cada parte é responsável pelos atos que praticar, incluindo os de seus funcionários. Em caso de incidentes envolvendo dados pessoais, a parte responsável deve comunicar imediatamente à outra parte com detalhes sobre o evento. Caso receba ordens ou notificações sobre dados pessoais, a parte deve informar a outra parte. Após o término do vínculo ou cumprimento das finalidades, os dados pessoais devem ser eliminados, exceto quando necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias, podendo ser mantidos de forma anonimizada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. – A presente Ata de Registro de Preços não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

13.2. – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. - Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Ata será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

13.4. - E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a DETENTORA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, XX de xxxx de 2025.

LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeita

SAMANTA KAROLINE SILVA

Secretária de Governo e Comunicação



ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS
Secretária de Gestão Pública

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI
Secretária de Saúde

EDUARDO DOS REIS MARCELINO NETO
Secretário da Educação

AGNES CRISTINA MIRANDA
Secretária de Esporte

RENATA MASSELA DE LIMA PARREIRA
Secretária de Obras e Serviços

CAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA
Secretária de Habitação, Gestão Territorial e Ambiental



RICARDO MOREIRA
Secretário de Segurança Cidadã e Mobilidade Urbana

ERINEIDE SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária da Assistência Social

JADILSON LOURENÇO DA SILVA
Secretário de Cultura

Nome XXXXXXXXX
Nome da Detentora

Gestor

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

Fiscal

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

Testemunha

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX